



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
24 DE SETEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 26ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de setembro de 2025.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Passo aos comunicados da Presidência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Na sexta-feira, dia 19 de setembro, o Memorial desta Corte de Contas, inaugurado como parte das atividades alusivas ao Centenário deste Tribunal, completou um ano de funcionamento.

Voltado a manter viva a memória institucional da Casa, o Memorial já recebeu mais de 1.000 visitantes, entre servidores, estudantes, autoridades, representantes de outros Tribunais e delegações internacionais.

Além de contar a história centenária do nosso Tribunal de Contas, ele abriga a exposição permanente “A Efetividade no Gasto Público: O Olhar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo” e outras exposições, como “O Paulista de Macaé: Washington Luís e os 100 anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

Convido a todos que ainda não o fizeram a visitar esse importante espaço.

O segundo comunicado é que, no dia 18 de setembro, o nosso Vice-Presidente Dimas Ramalho, o Conselheiro Maxwell Vieira e o Procurador do Ministério Público Thiago Pinheira Lima, participaram da sessão solene de inauguração da Escola do Legislativo de Barretos “Professor Daniel Pampa Neto”, espaço que, como afirmou o Presidente da Câmara, Luís Paulo Vieira, permitirá ampliar o conhecimento da população sobre o Legislativo e estimular a participação cidadã. Parabenizo a Câmara de Barretos pela iniciativa e, principalmente, os Conselheiros e o Procurador, que participaram desse evento.

Na segunda-feira, dia 22 de setembro, este Tribunal lançou o Projeto Qualificação. O primeiro tema foi Lei de Licitações. Esse projeto foi realizado de forma presencial e simultânea em quatro cidades. Trata-se de um projeto inovador e posso enfatizar que deu certo.

Abri o evento na Cidade de Araçatuba. Aqui em São Paulo, neste Auditório, quem dirigiu o evento foi nosso Conselheiro Decano Renato Martins Costa. Em Araraquara, a condução foi do Vice-Presidente Dimas Ramalho, e,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
em Mogi das Cruzes, a condução dos trabalhos foi do Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli.

As palestras proferidas por servidores deste Tribunal tiveram por objetivo promover a qualificação dos nossos jurisdicionados sobre os aspectos da Lei nº 14133/2021. Foi uma manhã de intenso trabalho, sendo abordados aspectos gerais da nova Lei de Licitações, jurisprudência e os principais temas que são objetos de apontamento por esta Corte, principalmente na questão das cautelares de procedimento de contratação.

Foi muito gratificante ver todos os auditórios lotados, tendo o evento alcançado 3.590 participantes, que receberam orientações dessa Corte, trocaram informações, experiências sobre a Lei nº 14.133/2021; por certo, serão multiplicadores dos conhecimentos adquiridos.

Agradeço novamente aos senhores Conselheiros pelo envolvimento na realização do evento; como já dito, inovador na forma de apresentação, envolvendo em seu preparo e construção servidores de várias áreas deste Tribunal, aos quais deixo aqui registrado o nosso reconhecimento. Além disso, não posso deixar de render os agradecimentos e homenagens desta Casa aos servidores que proferiram as palestras de igual formato em todas as cidades. Selecionei 12 técnicos especialistas, e o material apresentado nas quatro cidades, de forma simultânea, foi o mesmo por esses técnicos, e as apresentações foram de altíssima qualidade.

Assim, parabenizo a Diretora Técnica de Fiscalização da UR-15, Thaís Albani dos Santos, o Diretor Técnico da Fiscalização da UR-18, Robson Luis Correia, e a Chefe Técnica de Fiscalização da UR-01, Adriana Ribeiro de Assis. Esses foram os palestrantes do evento em Araçatuba, o qual estive presente.

Em São Paulo, os palestrantes foram o Diretor Técnico da Fiscalização da UR-12, Rodrigo Correa da Costa Oliveira, do Chefe Técnico da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização, Alexandre Violato e da Diretora Técnica de Fiscalização da DF-6, Silvia Cristina Ferreira Costa. Tive muitos elogios a esses palestrantes.

Em Araraquara, também foram muito elogiados o Assessor Técnico Procurador Bruno Nagata, o Assessor Técnico Rafael Isa e o Auditor de Controle Externo Saulo Augusto Machado.

Em Mogi das Cruzes, juntamente com o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, os palestrantes foram Elias Santos Ferreira, Diretor da DF-7, Guilherme Jardim, Assessor Técnico Procurador, e o Chefe Técnico da Fiscalização, Rafael Rodrigues da Costa.

Agradeço muito e parabenizo a todos. Muito obrigada pelo engajamento.

Continuando os nossos eventos no Tribunal, na próxima segunda-feira, dia 29, será realizado, agora de forma virtual, das 14h00 às 16h00, uma live abordando os 10 anos da Agenda 2030, sobre o tema “Avanços e Desafios”. O público-alvo são agentes políticos, gestores públicos, sociedade em geral, que terá a oportunidade de refletir sobre os principais avanços até agora feitos na Agenda 2030 e os principais desafios que temos para alcançar esses objetivos.

A abertura do evento será feita por mim e contará com a presença da Doutora Maristela Baioni, representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, PNUD. Palestras da Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres; da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo, Doutora Natália Resende, e do Diretor-Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP, Doutor Professor Mário de Oliveira Neto, e do Coordenador do Observatório do Futuro do nosso Tribunal, Doutor Leandro Dall Olio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O encontro será transmitido pelo canal oficial do Tribunal no *YouTube* e outras mídias dessa Corte. Convido todos a participarem desse evento muito importante sobre a Agenda 2030.

No dia 2 de outubro, adianto que, apesar do lançamento oficial ser no dia 2, esta campanha já está aberta. Este Tribunal, através da diretoria de Saúde e Assistência Social, o DASAS, dará início à Campanha Anual de Doação de Cabelos, como parte do calendário de atividades do “Outubro Rosa”, que tem por objetivo a conscientização da população sobre o câncer de mama. Todas as informações sobre a campanha estão disponíveis nas mídias deste Tribunal.

Desde logo, agradeço aos que já começaram fazer as doações e convido servidores ativos e inativos, dependentes, estagiários, terceirizados e a todos que se disponham a participar dessa importante campanha de doação de cabelos.

Senhores Conselheiros, no último dia 21 de setembro, foi comemorado o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebração instituída pela Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005. Essa data tão importante tem por objetivo promover a conscientização, a inclusão, a acessibilidade e o respeito às pessoas com deficiência, quebrando barreiras físicas e sociais para garantir a plena cidadania e igualdade de oportunidades. É um convite à reflexão e ação para combater o preconceito e assegurar os direitos fundamentais.

Para celebrar essa data de luta, este Tribunal contou com a participação de duas servidoras que compartilharam suas experiências, desafios e conquistas através de um vídeo que peço, por gentileza, seja neste momento reproduzido.

(VIDEO EXIBIDO EM PLENÁRIO – DISPONÍVEL EM
<https://www.youtube.com/watch?v=qJlxFzc2qc>)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agradeço e parabenizo a servidora Juliana Piques, da Escola Paulista de Contas, e Márcia Jordão, da DF-01, enfatizando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é de todos os servidores.

Senhores Conselheiros, a palavra é livre. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhora Procuradora-Geral, senhor Procurador-Chefe, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores Advogados e Advogadas, servidores, servidoras, público que acompanha as nossas Sessões.

Senhora Presidente, sempre, inicialmente, para cumprimentar Vossa Excelência, parabenizá-la por esse trabalho magnífico que o relatório inicial da Sessão retrata, mas eu gostaria de fazer um registro adicional de cumprimentos, igualmente, tanto a Vossa Excelência como ao senhor Secretário-Diretor Geral, como, especialmente, a nossa Unidade Regional de Santos, que, hoje, envolvida em uma ação conjunta com as autoridades policiais do Guarujá e com o GAECO da Baixada Santista, empreenderam uma ação importantíssima em face de gravíssimas irregularidades detectadas na Câmara Municipal do Guarujá, envolvendo determinadas contratações.

Não fora a expertise e o trabalho técnico da Unidade Regional de Santos, não se viabilizaria a possibilidade das outras instituições voltadas à persecução de atividades ilícitas no âmbito da Administração conseguirem chegar a esse resultado.

Então, é um registro de aplauso à liderança de Vossa Excelência, do senhor Secretário-Diretor Geral, mas especialmente da capacidade de trabalho e execução do nosso Rafael Calegari e todos os colegas da Unidade Regional de Santos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Muito bom registro, Doutor Renato. Vi vários noticiários, hoje de manhã, sobre essa fiscalização sendo feita pela UR-20, do Diretor Rafael Calegari.

Falamos aqui de vários eventos de orientação que promovemos, o Tribunal tem essa vertente pedagógica, mas nossa principal vertente, que não abrimos mão e que atuamos mesmo, é a fiscalização. É uma prova de que podemos atuar tanto orientando, mas também, se alguma coisa não estiver de acordo, estaremos ali para fiscalizar.

Parabéns a todos os servidores da UR-20, que fizeram esse excelente trabalho.

Tem a palavra o Conselheiro Maxwell Vieira.

CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Bom dia a todos. Quero cumprimentar a nossa Presidente, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, os eminentes Conselheiros, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Feres, o Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, a Cláudia Martins, da SDG, o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, as Advogadas, os Advogados e todos que nos acompanham de forma presencial e virtual.

Presidente, da mesma forma, também quero parabenizar por todas as ações à frente da Presidência, de forma especial os Conselheiros envolvidos nesse primeiro dia do Projeto Qualificação, o Conselheiro Renato Martins Costa, o Conselheiro Dimas Ramalho e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Também, Presidente, gostaria de aproveitar a oportunidade para fazer uma proposição que reputo importante:

No último dia 9 de setembro, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 136, que trouxe profundas modificações que terão impacto nos nossos jurisdicionados, em especial nas regras para o pagamento dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
precatórios e do parcelamento dos débitos previdenciários, dois assuntos cruciais no julgamento das contas que realizamos aqui em todas as Sessões.

Essa emenda traz regras que, entendo, demandam estudos e orientações por parte do Tribunal de Contas, principalmente para esclarecer as providências que os nossos jurisdicionados devem tomar na transição de regimes no mesmo exercício financeiro e a forma de contabilização do pagamento dos precatórios, um ponto importante no qual já houve diversas mudanças constitucionais nesse mesmo sentido, mas que não alcançaram seus objetivos.

Então, acredito que é importante o Tribunal de Contas acompanhar e auxiliar os municípios para que, desta vez, essa alteração seja efetiva.

De certa forma, as atuais mudanças trazem um fôlego orçamentário, então os jurisdicionados deverão ter muita responsabilidade na utilização desses recursos para que a qualidade de vida das pessoas melhore, as políticas públicas sejam aprimoradas e para que sejam honrados o pagamento das parcelas devidas, para não precisar, daqui alguns anos, de uma nova alteração.

Então, proponho que a Secretaria-Diretoria Geral elabore um estudo com a finalidade de orientar os jurisdicionados sobre a aplicação dessas novas regras.

PRESIDENTE – Muito oportuna a colocação. Vou encaminhar ao Secretário-Diretor Geral essa elaboração de estudos, que será encaminhada tanto à Fiscalização quanto na forma de orientação aos jurisdicionados.

Todos esses temas de precatórios e de contribuições previdenciárias são itens constantes dos nossos relatórios anuais também.

A palavra continua livre. Com a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Obrigado.**

Cumprimentando todos os nossos Conselheiros, a Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, nossa Procuradora-Geral, o Doutor Denis, da Procuradoria do Estado, o Doutor Germano, em nome dele todos aqueles que compõem o nosso Tribunal e aqueles que acompanham a nossa Sessão do Pleno nesta manhã de quarta-feira.

Apenas um posicionamento, Presidente, a todos os Conselheiros:

No dia 22 próximo passado, venceu o prazo que este Tribunal expediu a todos os Regimes Próprios de Previdência Social do Estado de São Paulo, para que encaminhassem, Doutor Renato, a esta Corte, todas as autorizações para a realização de descontos em folha de pagamento.

Na verdade, há quatro meses, iniciamos uma auditoria extraordinária pela Corte de Contas, fiscalizando os 219 Regimes Próprios da Previdência, 218 municipais e a SPPREV.

No questionário encaminhado a todos os Institutos, fizemos, na sequência – aí vem uma capacidade muito especial da nossa Corte – uma fiscalização “in loco” nos 219 regimes, simultaneamente, para fazer a conferência se aquelas informações prestadas no questionário respondido estavam de acordo com as informações que lá seriam encontradas.

Para nossa surpresa – já falamos sobre isto aqui – a maioria absoluta dos regimes não possuíam um regulamento interno que possibilitasse convênios com entidades financeiras, associações ou sindicatos. A maioria dos regimes não possuía autorização expressa de cada aposentado ou pensionista autorizando eventuais descontos, pelo menos não estava na guarda do Instituto de Previdência.

Mais além, as dificuldades todas de relacionamento. Qualquer aposentado ou pensionista que desejasse questionar aquele desconto não conseguiria, pois não há um canal de comunicação com o instituto que esteja



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
apto para uma pessoa de 80, 85, 90 anos a ter o entendimento do que está sendo feito.

Então, antes de qualquer decisão mais drástica, abrimos um prazo de 30 dias úteis para que os 219 institutos apresentassem ao Tribunal de Contas, em primeiro lugar, os regulamentos internos que permitam convênios com as entidades e, em segundo lugar, todas as autorizações para os descontos, sejam associativistas, sindicatos ou empréstimos consignados que já deveriam estar de posse do instituto, mas não estavam.

Abrimos também um prazo para que as entidades apresentassem os instrumentos jurídicos que autorizavam esses descontos. Para nossa surpresa, o número é expressivo, 845 empresas e entidades, enfim, fazem solicitação de descontos em folhas de pagamento. O número é muito grande, entre bancos, financeiras, enfim...

No dia 22 próximo passado, como relatei, expirou o prazo para que esses documentos fossem enviados. Tenho aqui um balanço, Presidente, de como então se comportou os 219 institutos, dos quais, apenas quatro não procedem descontos em folha de pagamento, então esses quatro já estão separados.

Então, 190 institutos atenderam a solicitação do Tribunal de Contas e encaminharam, por meios digitais, os documentos solicitados. Obviamente, é uma pilha de documentos, e ainda não conseguimos conferir individualmente se eles estão aptos, ou não, ou se há alguma irregularidade. De qualquer forma, está assinalado lá que todos os documentos foram enviados.

Dos institutos, 12 deles solicitaram oficialmente uma dilação de prazo, entre eles, o que é correto, a própria SPPREV, que sozinha, Conselheiro Beraldo, é maior que os 218 institutos somados, então é natural.

É importante relatar que, de 1 milhão de eventuais descontos mensais relacionados pela SPPREV, 600 mil autorizações já foram anexadas às



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
informações do Tribunal de Contas. Então, a SPPREV está sendo muito diligente no atendimento a esta Corte de Contas, enquanto apenas 13 institutos não atenderam a determinação do Tribunal de Contas e não anexaram, dentro do prazo estabelecido, nenhum documento que pudesse ser aferido, na sua qualidade, por este Tribunal.

Entre os Municípios que não apresentaram qualquer documento, temos o Instituto de Previdência de Assis, de Garça, General Salgado, Guapiaçu, Itatinga, João Ramalho, Paulo de Faria, Rafar, Ribeirão dos Índios, Salto de Pirapora, Sertãozinho, Tapiratiba e Tarumã.

Aqui, uma análise muito simplista: quanto menor o regime, maior a dificuldade de administração; e colocamos em dúvida até a existência desses regimes tão diminutos.

Gostaria de colocar para discussão neste Pleno, Presidente, até para buscar o referendo, como foi estabelecido, Conselheiro Renato, que a decisão seria referendada por este Pleno, que esses 13 Municípios, antes de serem autuados, como determinamos, concedêssemos, até por prestígio à ampla defesa e para que não haja depois qualquer entendimento contrário à nossa posição, que façamos, hoje, um ofício, um documento nominal dirigido à cada um desses 13 regimes, concedendo mais um prazo de 48 horas, ou de 72 horas, para, em qualquer hipótese de que não tenham sido comunicados, o que acho improvável, mas, em princípio à ampla defesa, que possamos comunicá-los, Conselheiro Renato, concedendo mais um prazo de 48 horas, porque, então, realmente extrapolamos todos os quesitos.

Quanto aos municípios, que são apenas 12, que solicitaram prazo, ou seja, anexaram algum documento, mas ainda não completaram a sua totalidade, como a SPPREV e os municípios de Caiuá, Cândido Rodrigues, Jumirim, Jundiaí, Osasco, Paraguaçu Paulista, Piratininga, Sumaré, Taquaritinga, Turmalina e União Paulista, a esses 12 municípios que solicitaram



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prazo, Conselheiro Dimas, a minha sugestão é de que aquiescêssemos a essa solicitação e concedêssemos mais 30 dias de prazo, pois foi solicitado e apresentaram uma parcela dos documentos, portanto seria correto que a gente atenda essa solicitação.

Quanto aos 194 institutos de previdência municipais que atenderam as determinações do Tribunal, necessita-se, agora, de uma auditoria nesses documentos a nós encaminhados. A minha sugestão, como já previamente conversado, inclusive com o nosso Decano, Doutor Renato, é que façamos um despacho encaminhando esses processos para os Conselheiros Substitutos anexarem às respectivas contas de cada um desses institutos, e aí cada Conselheiro Substituto possa fazer a aferição com o detalhamento de cada um dos documentos enviados, até porque seria humanamente impossível que concentrássemos todas essas análises.

Então, teríamos três decisões: aos 194 municípios que aquiesceram, atenderam e encaminharam, despacharíamos para os Conselheiros Substitutos para que eles façam a fiscalização e aferição desses documentos juntados; aos 12 institutos que solicitaram prazo, solicito referendo para dilação do prazo em 30 dias, e, aos 13 institutos que não tomaram conhecimento da decisão do Tribunal de Contas, em respeito à ampla defesa, para que não haja contestação posterior, que pudéssemos expedir um comunicado concedendo mais 48 ou 72 horas, para que não haja nenhuma discussão sobre terem sido comunicados ou não, e, após essas 72 horas, aplicaríamos uma penalidade pecuniária e o encaminhamento também ao Conselheiro Substituto responsável por essas contas.

Uma análise bastante sintética desse trabalho extraordinário, que de maneira que peço ao Doutor Germano que leve esse cumprimento a todos os agentes da fiscalização que estão se desdobrando para atender o COFISCO, que é um órgão importantíssimo diante da responsabilidade da fiscalização, R\$ 70 bilhões aplicados, Presidente Cristiana, mas é um órgão absolutamente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
diminuto, composto hoje por três colaboradores, e há, sem dúvida alguma, a necessidade de robustecer, de incrementarmos, o COFISCO, para darmos condições que essa aferição de cada Regime Próprio da Previdência tenha a atenção e o detalhamento fiscalizatório que merece seja feito.

Estou à disposição, seriam essas três decisões, Presidente.

PRESIDENTE – Agradeço a Vossa Excelência por compartilhar conosco todas essas informações muito relevantes, de forma detalhada, dessa importante auditoria feita pelo Tribunal.

Vossa Excelência propõe a votação do que nos encaminha. Vou fazer por partes, os 194 institutos que responderam, encaminhamento aos Conselheiros Substitutos.

Em discussão. Em votação. Aprovada a proposta.

Para as 12 entidades de regime previdenciário que solicitaram prazo, o acolhimento com prazo de 30 dias.

Em discussão. Em votação. Aprovada a proposta.

Por fim, para as 13 entidades que nada encaminharam, Vossa Excelência propôs inicialmente 48 horas, depois 72 horas, ficamos em 72 horas?

Perfeito. Oficiar abrindo prazo de 72 horas para que essas 13 entidades apresentem alguma justificativa ou até peçam novo prazo, se for o caso, mas que tragam alguma resposta ao Tribunal, e, se não trouxerem, também serão encaminhadas aos Conselheiros Substitutos.

Em discussão. Em votação. Aprovadas as três propostas.

Novamente, agradeço ao Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli pelo empenho na relatoria desse processo tão importante e por compartilhar com todos nós essas informações.

Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Presidente,**

apenas para cumprimentar, igualmente, o trabalho impecável do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli na condução dessa miríade de informações, que acabaram desaguando a partir das fiscalizações que foram efetivadas. Todas as propostas de muito bom senso, todas elas encaminhando, dentro dos nossos critérios de competência interna, para o juiz natural, que são os Conselheiros Substitutos - Auditores, e reservando a este Tribunal as decisões prioritárias, como aqui foram trazidas.

Realmente, fico impressionado e cumprimento Sua Excelência pelo trabalho.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na Seção Estadual, nos itens 25 a 30, de relatoria do eminentíssimo Conselheiro Dimas Ramalho, o Advogado Luiz Antonio Alves de Souza ocupará a tribuna do Plenário para presencialmente defender o Consórcio Unileste.

Passando para a Seção Municipal, no item 35, sob relatoria do eminentíssimo Conselheiro Renato Martins Costa, Carlos Alberto Vieira, Ex-Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema, terá como defensor o Advogado Franz Gomes de Oliveira, por videoconferência, via plataforma *Teams*.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Também à distância, ocorrerá sustentação oral em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no item 36, de relatoria do Doutor Dimas Ramalho, defesa a ser realizada pelo Advogado Celso Tarcisio Barcelli.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque do processo listado, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou a Deliberação constante da "lista" de processo que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-015686.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athié

Representada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HC USP Ribeirão

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90533/2025, deflagrado pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando a "Constituição de Sistema de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material de consumo"

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

TC-009818.989.25-3

Representante: Maicon Rafael Sacchi

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do
processamento da **Llicitação nº 034/2022, processo geral nº 10.47.034**, no
modo disputa fechada, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, pelo critério de
julgamento de melhor combinação de técnica e preço, objetivando a contratação
de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos
especializados, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de
ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e
administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana
(Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de
Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal".

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa

TC-010261.989.25-5

Representante: Bonin Engenharia e Consultoria Socioambiental Ltda

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo - CDHU

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito do
processamento da **Llicitação nº 034/2022, processo geral nº 10.47.034**, no
modo disputa fechada, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, pelo critério de
julgamento de melhor combinação de técnica e preço, objetivando a contratação
de empresas ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos
especializados, mediante atividades de consultoria, assessoria e execução de
ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal".

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, diante do exposto pelo Conselheiro Relator e pelo Conselheiro Revisor, na conformidade das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, considerando a presença de vícios insanáveis no edital e nas inovações praticadas pela Comissão de Licitação no curso do processamento do certame, que comprometem o julgamento dos 10 (dez) lotes do objeto, decidiu pela procedência parcial das representações e, com fundamento no §3º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016, determinou à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU que anule a Licitação nº 034/2022, devendo a Representada, caso pretenda lançar nova licitação para o objeto em questão, elaborar um edital dotado de critérios de julgamento claros e objetivos, com previsão de sanções proporcionais e expressamente definidas, como descontos de pontos, para casos de desobediência a regras formais de apresentação, evitando a desclassificação desnecessária e estimulando a máxima competitividade.

Consignou, ainda, de outro modo, em caso de adoção dos critérios da Instrução Normativa Seges nº 02/2023, o normativo federal dever ser aplicado de modo integral e sistemático, observando-se, em especial a limitação prevista no artigo 13, I, de maneira a garantir que a proporção entre técnica e preço resulte, efetivamente, no percentual 70 x 30, sem prejuízo de que se fundamentem os fatores de ponderação técnica e preço, a fim de evidenciar a razoabilidade e demonstrar que não representam privilégio indevido em decorrência de diferenças técnicas não substanciais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processamento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-014379.989.25-4

Representante: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de **Chamamento Público nº 02/2025**, promovido pela **Secretaria da Saúde**, objetivando selecionar entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando gerenciamento integrado da linha de cuidados do Ambulatório Médico de Especialidades - AME Mulher, bem como das Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI Materna), Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e Unidades de Cuidados Intermediários/Canguru (UCINCO/UCINCA), no âmbito do Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barro.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando que a **Secretaria de Estado da Saúde** adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão no **Chamamento Público nº 02/2025**, em especial reavaliar, caso mantida a exclusividade da disputa às OSS, o modelo de ajuste pretendido, estabelecendo prazo compatível tanto para qualificação das entidades quanto para apresentação e formulação das propostas, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, além de providenciar a devida republicação do edital, nos termos da lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Luiz Antonio Alves de Souza, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

25 TC-011122.989.24-7 (ref. TC-019033.989.21-1, TC-021348.989.22-9, TC-023238.989.21-4, TC-023239.989.21-3, TC-023242.989.21-8, TC-023244.989.21-6 e TC-005256.989.22-9)

Recorrente: Consórcio Unileste.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando o transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antônio Assalve (Diretores-Presidentes), Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/12/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/12/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

26 TC-011143.989.24-2 (ref. TC-019033.989.21-1, TC-021348.989.22-9, TC-023238.989.21-4, TC-023239.989.21-3, TC-023242.989.21-8, TC-023244.989.21-6 e TC-005256.989.22-9)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando o transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor-Presidente) e Marco Antônio Assalve (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/19/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-011144.989.24-1 (ref. TC-019033.989.21-1, TC-021348.989.22-9, TC-023238.989.21-4, TC-023239.989.21-3, TC-023242.989.21-8, TC-023244.989.21-6 e TC-005256.989.22-9)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando o transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-011146.989.24-9 (ref. TC-019033.989.21-1, TC-021348.989.22-9, TC-023238.989.21-4, TC-023239.989.21-3, TC-023242.989.21-8, TC-023244.989.21-6 e TC-005256.989.22-9)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando o transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular os termos aditivos de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-011147.989.24-8 (ref. TC-019033.989.21-1, TC-021348.989.22-9, TC-023238.989.21-4, TC-023239.989.21-3, TC-023242.989.21-8, TC-023244.989.21-6 e TC-005256.989.22-9)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Marco Antônio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-011148.989.24-7 (ref. TC-019033.989.21-1, TC-021348.989.22-9, TC-023238.989.21-4, TC-023239.989.21-3, TC-023242.989.21-8, TC-023244.989.21-6 e TC-005256.989.22-9)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Unileste (constituído pelas empresas Radial Transporte Coletivo Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. e Viação Jacareí Ltda.), objetivando o transporte intermunicipal na RMSP – Área 4.

Responsáveis: Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Luiz Antonio Alves de Souza (OAB/SP nº 36.186), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Bruna Alves de Souza (OAB/SP nº 425.760), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Luiz Antonio Alves de Souza, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para fins



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-018528.989.24-7 (ref. TC-022331.989.22-8 e TC-023726.989.22-1)

Recorrente: Samaritano São Francisco de Assis.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social e a entidade Samaritano São Francisco de Assis, objetivando a execução do processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço, no valor de R\$31.584.377,03; e Representação formulada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 001SEDS/COED/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Tomé Hitalo Alves Maciel (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Kátia Regina Nascimento Beraldí (OAB/SP nº 375.095) e Renata Batista Veneranda Silveira Neto (OAB/MG nº 217.987).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaoolo.

Fiscalização atual: GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
02 TC-019794.989.24-4 (ref. TC-022331.989.22-8 e TC-023726.989.22-1)

Recorrente: Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social e a entidade Samaritano São Francisco de Assis, objetivando a execução do processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço, no valor de R\$31.584.377,03; e Representação formulada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 001SEDS/COED/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Tomé Hitalo Alves Maciel (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Kátia Regina Nascimento Beraldi (OAB/SP nº 375.095) e Renata Batista Veneranda Silveira Neto (OAB/MG nº 217.987).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos apelos interpostos pela Secretaria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Estado de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas (TC-19794.989.24-4) e pela Organização da Sociedade Civil Samaritano São Francisco de Assis (TC-18528.989.24-7) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar suscitada pela Organização da Sociedade Civil Samaritano São Francisco de Assis, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando o v. Acórdão "a quo", julgar regulares o Chamamento Público nº 001 SEDS/COED/2022 e o Termo de Colaboração dele decorrente, celebrado em 8/11/22, bem como improcedente a Representação formulada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – Febract.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

03 TC-009813.989.25-8 (ref. TC-014935.989.24-4 e TC-016413.989.20-3)

Embargante: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$350.760,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

04 TC-010679.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve, Fábio Bernacchi Maia (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
os termos aditivos de 29/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

05 TC-010680.989.24-1 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

06 TC-010681.989.24-0 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/04/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

07 TC-010682.989.24-9 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16/07/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

08 TC-010683.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

09 TC-010684.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761),

Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

10 TC-010687.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Giuliano Vicenzo Locanto e Francisco Eiji Wakebe (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

11 TC-010803.989.24-3 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Consórcio Intervias.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Intervias (constituído pelas empresas Viação Pirajuçara Ltda., Auto Viação Bragança Ltda., Viação Miracatiba Ltda., Viação Cidade Verde Ltda. e Veneza Transportes e Turismo Ltda.), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 1.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe, Giuliano Vicenzo Locanto (Diretores) e Wilson Sérgio Pedroso Júnior (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 29/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 28/04/20, 16/07/20, 19/02/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessados em sessão de 17/09/25.

12 TC-011150.989.24-2 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretores-Presidentes), Marco Antonio Assalve e Fábio Bernacchi Maia (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-011151.989.24-1 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-011154.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-011155.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-011156.989.24-6 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
17 TC-011163.989.24-7 (ref. TC-008053.989.22-4)**

Recorrente: Consórcio Anhanguera.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Anhanguera (constituído por Auto Viação Urubupungá, Viação Osasco, Viação Cidade de Caieiras, Ralip Transportes Rodoviários, Empresa de Transporte e Turismo de Carapicuíba, Del Rey Transportes, Auto Ônibus Moratense e Benfica Barueri Transporte e Turismo), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 2.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Fábio Bernacchi Maia, Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincenzo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 04/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 74.481), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

18 TC-011137.989.24-0 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Fábio Bernacchi Maia e Marco Antonio Assalve (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
os termos aditivos de 26/09/16 e 05/07/18, acionando o disposto no artigo 2º,
incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio
Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula
(OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson
Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP
nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone
Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565),
Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),
Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda
(OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739),
Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos
(OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221),
Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP
nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel
Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana
Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP
nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique
Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº
456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga
da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº
236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

19 TC-011138.989.24-9 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A
– EMTU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 13/02/20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-011139.989.24-8 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe Teruo Myamura (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19/02/21, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

21 TC-011140.989.24-5 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda.,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28/06/21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

22 TC-011141.989.24-4 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

23 TC-011142.989.24-3 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Francisco Eiji Wakebe e Giuliano Vincezo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-011164.989.24-6 (ref. TC-008053.989.22-4)

Recorrente: Consórcio Internorte de Transportes.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e o Consórcio Internorte de Transportes (constituído por Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Guarulhos Transportes S/A, Viação Arujá Ltda., Empresa de Transportes Mairiporã Ltda., Viação Transdutra Ltda., Viação Transnorte Ltda., Serveng Transportes Ltda., Real Transportes Metropolitanos Ltda., Tipbus – Transporte Intermunicipal EIRELI e União Transporte Interestadual de Luxo S/A), objetivando a concessão de transporte intermunicipal na RMSP – Área 3.

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Júnior, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Teruo Myamura, Evandro Luiz Losacco, Francisco Eiji Wakebe e Giulano Vincezo Locanto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 26/09/16, 05/07/18, 13/02/20, 19/02/21, 28/06/21, 01/02/22 e 14/10/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Marco de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), João Vicente Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 25 a 30 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

31 TC-008126.989.25-0 (ref. TC-023829.989.22-7)

Recorrente: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas (sucessora do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Assunto: Contrato entre a Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas e o Consórcio BDP KPE-CETENCO (constituído pelas empresas KPE Performance em Engenharia S/A e CETENCO Engenharia S/A), objetivando a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no município de Amparo.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

32 TC-007775.989.23-9 (ref. TC-001756.989.17-4, TC-002057.989.17-0, TC-002058.989.17-9, TC-002065.989.17-0, TC-002068.989.17-7, TC-002070.989.17-3 e TC-002092.989.17-7)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, relativo ao exercício de 2017. Contas Anuais das Unidades Gestoras Executoras: Reitoria; Faculdade de Odontologia – Campus Araçatuba; Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicações – Campus de Bauru; Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – Campus de Botucatu; Faculdade de Ciências Agronômicas – Campus de Botucatu e Faculdade de Medicina Veterinária – Campus Araçatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini (Reitor) e Sérgio Roberto Nobre (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/03/23, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações e recomendações.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016478.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Buritama

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços n.º 29/2025**, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento de público (presencial) para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e preservação do patrimônio nos locais onde forem realizados os eventos, mediante registro de preços.

TC-017192.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ars Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação com pedido liminar contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2025** (Edital nº 50/2025), Processo Administrativo nº 5089/2025, objetivando o "Registro de Preços para prestação de serviços de conservação viária - "tapa buracos", por tonelada aplicada, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017448.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Up Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Porangaba

Assunto: Representação formulada em face do **Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 301/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Porangaba** objetivando o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração e gerenciamento de vale alimentação, com fornecimento mensal, aos servidores municipais, por meio de cartão magnético com chip de segurança ou similar, na modalidade de arranjo fechado, com taxa administrativa 0,00% (zero por cento), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência.

TC-016149.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Assunto: Representação formulada em face do Edital de **Pregão Eletrônico nº 65/2025**, Processo Administrativo nº 23/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mira Estrela** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e suporte técnico para a gestão pública daquele município, abrangendo a Prefeitura e Câmara.

TC-016420.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Luís Scombatti Zaia

Representada: Prefeitura Municipal de Mira Estrela

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 65/2025**, Processo Administrativo nº 23/2025, certame promovido pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Mira Estrela objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso de sistemas e suporte técnico para a gestão pública daquele município, abrangendo a Prefeitura e Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017581.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 72/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mirassol**, objetivando o registro de preços para a aquisição de Uniforme de Inverno para a Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III deste edital.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017032.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: e. Tripode Indústria e Comercio de Moveis Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face de supostas irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá**, para o "registro de preços para aquisição de móveis escolares, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Educação".

TC-017347.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Ltda



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, do tipo menor valor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**, destinado à "contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas e kit higiene destinada a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social".

TC-017548.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, Processo Administrativo n.º 011/2025, Sistema de Registro de Preço n.º 017/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de solução educacional tecnológica para implementação de estratégias de aprendizagem híbrida (Software com Sistemas Integrados) com foco na melhoria de indicadores educacionais para atendimentos às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios Consorciados ao **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP**.

TC-017575.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mg Licitação e Construções Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 03/25**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Manuel**, objetivando o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
"registro de preço para contratação de empresa para aquisição e prestação de serviços especializados em novas instalações e manutenção da iluminação pública para mobilidade ativa".

TC-017620.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gisele Regina Rodrigues Knittel & Cia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.^º 035/2025, Processo n.^º 30833/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e às demais Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-017471.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniela Assaf da Fonseca

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.^º 092/2025, Processo n.^º 7783/2025, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos, insumos e mão de obra.

TC-017512.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Silveira Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.^º 092/2025, Processo n.^º 7783/2025, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos, insumos e mão de obra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017532.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Viaforte Mult Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 092/2025**, Processo n.º 7783/2025, que objetiva a prestação dos serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos, insumos e mão de obra.

TC-017540.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Amaral Rocha Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 092/2025**, Processo n.º 7783/2025, que objetiva a prestação de serviços de transporte escolar com disponibilização de veículos, insumos e mão de obra.

TC-017632.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Willian Barbosa Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Guariba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 095/2025**, Processo n.º 211/2025, que objetiva a futura contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de vias públicas.

TC-016818.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athiê

Representada: Prefeitura Municipal de Pompeia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, Processo Licitatório nº 1810/2025, deflagrado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pela **Prefeitura Municipal de Pompeia** para "Contratação de empresa especializada para cessão de direitos de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local".

TC-016861.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pompeia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, Processo Licitatório nº 1810/2025, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Pompeia** para "Contratação de empresa especializada para cessão de direitos de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local".

TC-016928.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal De Pompeia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 29/2025**, Processo Licitatório n.º 1810/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de locação de software, implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local, para a **Prefeitura**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Departamento de Higiene e Saúde (DHS).

TC-017031.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fiorilli Software Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pompeia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 29/2025**, Processo Licitatório n.º 1810/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública abrangendo serviços de locação de software, implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, manutenção preventiva, corretiva e de ordem legal, treinamento inicial e durante a vigência do contrato, suporte técnico com atendimento local, para a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Departamento de Higiene e Saúde (DHS), pelo período de 12 meses.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-017400.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Kobi da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 017/2025**, Processo Administrativo n.º 5780/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no ramo de segurança eletrônica, para fornecimento de sistemas de monitoramento por vídeo IP, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos, instalação de cabeamento estruturado, o gerenciamento, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema com integração aos sistemas de câmeras próprias e alarmes.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-016988.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ellas Assessoria Integrada Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 01/2025**, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-017028.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Emilene de Paula Oliveira Severino

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 01/2025**, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-017039.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renato Cardoso

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 01/2025**, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017134.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aline Patachi

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Presencial n.º 01/2025**, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-017190.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leonardo Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 231/2025, Processo Administrativo n.º PMC.2025.00007277-10, que objetiva a aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

TC-017215.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 236/2025, Processo Administrativo n.º PMC.2025.00087055-37, que objetiva o registro de preços de aparelhos de ar-condicionado, com serviço de instalação.

TC-017282.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Lúpérlio

Assunto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2025** - Processo Administrativo nº 036/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares integrados, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), com atualização que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, sob responsabilidade da contratada, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lúpérlio/SP.

TC-017304.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Leonardo Moreira

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 236/2025**, Processo Administrativo nº PMC.2025.00087055-37, que objetiva o registro de preços de aparelhos de ar-condicionado, com serviço de instalação.

TC-015716.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nutrionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Representação em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2025**, Processo Administrativo nº 21622/2025, objetivando a "contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis para atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento social e Secretaria Municipal De Educação."

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-012974.989.25-3

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 090/2025**, Processo nº 14095/2025, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** visando à aquisição de apoio complementar (coleção) para implementação na rede de ensino de aprendizagens essenciais, previstas na base nacional comum curricular (BNCC), para integrarem o processo de aprendizagem no decurso da educação básica.

Preliminarmente o E. Plenário referendou o despacho de recebimento da matéria sob o rito cautelar.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar procedente a representação subscritas por Bruna de Oliveira Paschoaletto, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que se digne a realizar ampla revisão do edital do **Pregão Eletrônico nº 090/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que, ao rever o instrumento convocatório, a Prefeitura atente para fixar critérios objetivos de análise do catálogo ilustrativo do fabricante ou documento correlato ofertado pela licitante provisoriamente vencedora, fixando prazo razoável para tanto, bem como deixe de exigir amostras como documento de qualificação técnica, direcionando-as igualmente à licitante provisoriamente vencedora.

Determinou, também, que sejam intimados deste julgado Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, a fim de que, ao elaborar o novo texto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto,
providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento
dos autos.

TC-014378.989.25-5

Representante: Aegea Saneamento e Participações S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru

Assunto: Pedido de Reconsideração quanto ao decidido no v. acórdão proferido nos autos da **Representação TC-000727.989.25-3**, integrado pelo v. acórdão proferido nos autos dos Embargos de Declaração TC-00012361.989.25-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração.

Quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013442.989.25-7

Representante: Padoma Transporte Rodoviário Limitada

Representada: Prefeitura Municipal de Águas da Prata

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 25/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos seminovos em caráter não eventual, destinados ao transporte escolar de alunos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Águas da Prata** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 25/2025**, retifique o edital, de forma a exigir, nos termos do aludido voto, apenas as especificações mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, sem minúcias que não sejam padronizadas ou comprovadamente essenciais, facilitando a busca no mercado, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Por fim, determinou o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013644.989.25-3

Representante: Adilson Alves de Freitas

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o município e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao município e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013699.989.25-7

Representante: Álgebra Engenharia E Construção Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o município e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao município e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-014002.989.25-9

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, do tipo menor preço global, elaborado pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, que tem por objeto a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o município e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao município e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações. para a área de segurança pública, a plataforma



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial as registradas às fls. 22/23 do aludido voto; devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que a Administração avalie a possibilidade de complementar a pesquisa de preços com os demais parâmetros previstos em lei, assim como que reavalie a exigência de que Central de Atendimento esteja localizada dentro do município de Caraguatatuba.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-014370.989.25-3

Representante: Rachel Helena de Oliveira Meirelles

Representada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Emdec

Assunto: Pregão Eletrônico N° 021/2025. Emdec.2025.00002556-05. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Sistema de Fiscalização Eletrônica embarcado em veículos automotivos de pequeno porte, composto de 1 (um) operador, 1 (uma) câmera com sistema de reconhecimento óptico de caracteres (LAP), além de 1 (um) tablet e 1 (um) modem 4G/5G (3G retrocompatibilidade).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do Regimento Interno, referendou o despacho por meio do qual foi concedida a cautelar pleiteada, determinando, liminarmente, a paralisação do certame.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial para: a) disponibilizar ao menos um histórico das operações de Blitz realizadas, com destaque para as datas e horários de realização; e b) harmonizar os prazos previstos nos itens 2.4.6 e 6.5.1 do Anexo I, além de estabelecer a antecedência mínima com que a Contratada receberá a Ordem de Serviço, marco inicial da contagem de referidos prazos.

Recomendou, outrossim, que a Administração corrija as falhas técnicas apontadas pelo DIPE, referenciadas nos itens 3.6 e 3.8 do aludido voto.

Determinou, ainda, que a EMDEC promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atente, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-014982.989.25-3

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Credenciamento Eletrônico nº 001/2025, elaborado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação do benefício 'vale-farmácia' e 'vale-alimentação' aos servidores públicos municipais, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança (padrão ISO 7816), preferencialmente com tecnologia contactless, personalizados, com controle de uso, recarga mensal e gestão integrada, pelo período de 12 (doze) meses".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedente a impugnação, determinando que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva**, caso pretenda prosseguir com o **Credenciamento Eletrônico nº 001/2025**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial: a) excluir o percentual mínimo de votos como requisito para a assinatura do contrato, adequando o edital ao artigo 79 da Lei 14.133/21; e b) conformar o pagamento aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Determinou, ainda, que a Administração promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atente, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-016859.989.25-3

Representante: TGS Energia Unipessoal Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar em face do edital da **Concorrência Eletrônica nº 05/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes**, objetivando o "registro de preços para execução de serviços de manutenção corretiva de aproximadamente 2.168 pontos de iluminação pública de vias (ruas, avenidas e rotatórias), por empreitada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sob demanda".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando a prejudicial suscitada, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

TC-017098.989.25-4

Representante: Prefeitura Municipal de Avaré

Representada: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Assunto: Pedido de Reconsideração em face da aplicação de penalidade de multa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009386.989.25-5

Representante: Helper Tecnologia de Segurança S/A

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/SGAF/2025, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP.**

TC-009438.989.25-3

Representante: Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Exame prévio de edital. **Concorrência Eletrônica Nº 003/SGAF/2025.** Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (Scaas - smart city as a service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da prefeitura de São José dos Campos (prédios, logradouros, pontos de videomonitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless) por meio de uma rede corporativa municipal, a ser disponibilizada pela contratada.

TC-009502.989.25-4

Representante: Cleber Vargas Barbieri

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação contra edital da **Concorrência 003/2025 do Município de São José dos Campos.**

TC-010009.989.25-2

Representante: Bernardo Wildi Lins

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: O Município de São José dos Campos lançou o edital de licitação cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (Scaas - smart city as a service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura de São José dos Campos (prédios, logradouros, pontos de videomonitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless) por meio de uma rede corporativa municipal". Respeitosamente, entende-se que o edital



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da licitação contém vícios que demandam correção, sob pena de incorrer em nulidades. Considerando que tais vícios foram levados ao conhecimento da municipalidade via impugnação ao edital sem que providências tenham sido tomadas, tomou-se a iniciativa de apresentar esta Representação, visando a corrigir as irregularidades constatadas e solicitar a devida apuração por esta Corte de Contas.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando-se à **Prefeitura de São José dos Campos** que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às retificações no edital da **Concorrência Eletrônica nº 3/SGAF/2025**, à luz das manifestações coligidas nos autos, bem como das recomendações, ambas consignadas no aludido voto, devendo a Administração, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento.

TC-014849.989.25-6

Representante: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda

Representada: Câmara Municipal de Olímpia

Assunto: Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo Administrativo nº 33/2025 promovido pela Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Objeto: Contratação de serviços continuados de informática, (Sistema de Votação e Tramitação), com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, visando disponibilizar e integrar informações. Concessão da Medida Cautelar "Inaudita Altera Parte - Pregão ocorrerá em 14/08/2025.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a representação intentada por Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 1/2025**, determinando-se à **Câmara Municipal de Olímpia** que, em querendo prosseguir com o certame, estabeleça no respectivo termo de referência critérios claros e objetivos da prova de conceito, denominada no presente como “demonstração técnica”, definindo, em especial, as funcionalidades suficientes e essenciais que deverão ser demonstradas, os critérios de pontuação para aprovação, a comissão de julgamento, o local e a data de sua realização, bem como prazo razoável para sua realização, devendo a Edilidade, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-011367.989.25-8

Representante: Fapetec Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura.

Representada: Câmara Municipal de Osasco

Assunto: Trata-se de representação que demonstra ilegalidades cometidas na condução do procedimento licitatório, causando prejuízo ao certame que chegará na última sessão (25/06/2025) com apenas uma concorrente. Foi realizado pedido cautelar fundamentado em fraudes cometida pela licitante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
supérstite com a convivência da pregoeira. Pregão Presencial. Processo Eletrônico Nº 180/2024 Protocolo Nº 168/2024. Nº 90006/2025. Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de comunicação institucional, com exibição em mídias tradicionais e na internet, simultaneamente, além de alocação de mão de obra, de equipamentos exclusivos e gerenciamento técnico de toda a estrutura operacional.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinação à **Câmara Municipal de Osasco** para que proceda à anulação de todos os atos do procedimento licitatório, tanto os da fase de habilitação como os anteriores e posteriores a essa etapa, à exceção apenas do edital e de seus anexos, devendo republicar esse edital e reabrir o prazo para oferecimento de propostas, reinstaurando-se o **Pregão Presencial nº 900006/2025** com observância às recomendações consignadas no corpo do aludido voto.

Com essa determinação, declarou desde já cessados os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Câmara Municipal de Osasco, na forma regimental.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013776.989.25-3

Representante: Ronaldo Meira Silva

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa

Assunto: Pregão Presencial Nº 02/2025. Processo de Compras Nº 040/25. Objeto: fornecimento de carnes (bovina, frango e suína); embutidos e pescados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013820.989.25-9

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa

Assunto: Representação - **Pregão Presencial Nº 02/2025.** Processo de compras Nº 040/25. Objeto: fornecimento de carnes (bovina, frango e suína); embutidos e pescados.

TC-013822.989.25-7

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - Craisa

Assunto: Representação c/ pedido de suspensão - Processo de compras Nº 040/25. Edital de Pregão Presencial Nº 002/25. Objeto: fornecimento de carnes (bovina, frango e suína); embutidos e pescados.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que determinou a sustação cautelar do procedimento licitatório.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas, decidiu pela procedência parcial das Representações, determinando à **Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André (Craisa)** a adoção de medidas no **Pregão Presencial nº 2/2025**, nos termos consignados no aludido voto.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, ao Ente Licitante para que reavalie a possibilidade da utilização da modalidade licitatória em seu formato eletrônico, bem como a exclusão da requisição do documento afeto à recuperação judicial, nos termos consignados no referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Registrhou, ademais, que, ao republicar o edital com as devidas alterações, a Administração deverá observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência.

Determinou, ainda, seja intimada a Representada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, após a apreciação das Medidas Cautelares, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

33 TC-005994.989.25-9 (ref. TC-021754.989.21-8, TC-022767.989.22-1 e TC-024843.989.20-3)

Recorrente: Luiz Alberto Battistella – Secretário do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente Medical Medicina Assistencial S/A), objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, dentro e fora do Município, restrito ao território nacional, para os servidores públicos municipais, no valor de R\$33.969.330,00.

Responsável: Luiz Alberto Battistella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/02/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Luiz Alberto Battistella (ex-Secretário Municipal de Administração de Limeira) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. Arresto combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

34 TC-008637.989.25-2 (ref. TC-023687.989.21-0, TC-023692.989.21-3 e TC-024296.989.21-3)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Soluções Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$14.416.854,04.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cesar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares os termos aditivos e determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Chefe do Executivo Municipal, para ciência quanto às recomendações alvitradadas.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Aline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 449.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando na íntegra o v. Julgado da E. Segunda Câmara.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoadado o Doutor Franz Gomes de Oliveira, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação da intenção de voto pelo provimento da Ação de Rescisão, declinou da sustentação oral requerida.

35 TC-010505.989.24-4 (ref. TC-011420.989.17-0 e TC-006833.989.18-9)

Autor: Carlos Alberto Vieira – Ex-Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Apartado das Contas da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema do exercício de 2016, objetivando tratar de possíveis irregularidades nas despesas com a realização da IV Expo-Mirante e Rodeio Show.

Responsável: Carlos Alberto Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-011420.989.17-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 02/05/19, que julgou irregulares as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável à restituição do erário do valor de R\$423.214,21.

Advogados: Franz Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 342.625), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Carlos Alberto Vieira (OAB/SP nº 308.310), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Giovana Eva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Guilherme Lelis Picinini (OAB/SP nº 381.579), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão de Julgado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, entendendo que as Decisões com trânsito em julgado não se encontram abrangidas pelas regras de arquivamento de Apartado de Contas Municipais, visto não se enquadarem no artigo 1º, Parágrafo Único, da Resolução nº 08/2020, como decidido por esta E. Corte no TC-025038.989.20-8, julgou-a procedente, para o fim de desconstituir a decisão original e julgar regulares as despesas no importe de R\$ 423.214,21, realizadas pela Prefeitura de Mirante do Paranapanema, com vistas à realização da IV Expo-Mirante e Rodeio Show, no exercício de 2016, dando-se quitação ao Responsável.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Celso Tarcisio Barcelli, advogado, para a sustentação oral do item 35, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

36 TC-005096.989.25-6 (ref. TC-024196.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços de administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Éden, no valor de R\$60.723.096,00.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Celso Tarcisio Barcelli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

37 TC-014815.989.24-9 (ref. TC-021969.989.21-9)

Recorrente: Donay da Silva Jacintho Neto – Ex-Secretário de Saúde do Município de Ourinhos.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a organização, execução e operacionalização de ações e serviços de saúde voltados à Rede de Saúde Pronto Atendimentos, subdivididas da seguinte forma: Lote 01 – Pronto Atendimento na Unidade de Saúde "Hermelindo Agnes de Leão" CSI (Postão) e na Unidade de Saúde "Hélio Migliari" (Cohab) e Lote 02 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas – Porte II, no valor de R\$18.148.281,60.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho Neto (Secretário Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.256) e Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, somente excluindo das razões de decidir o ponto relativo à contratação de entidade que constava da lista de sancionadas do TCESP.

38 TC-007045.989.25-8 (ref. TC-005164.989.23-8)

Recorrente: Vicente Augusto da Costa – Ex-Presidente da Câmara do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Vicente Augusto da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/11/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915), José Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Karen Henrique Mendonca do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a irregularidade dos demonstrativos de 2023 da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

39 TC-013301.989.25-7 (ref. TC-008327.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participações Ltda., objetivando a disponibilização de equipe médica em diversas áreas clínicas para atendimentos das unidades de saúde do Município – Lote 01: Diretoria Geral de Urgência e Emergência (DGUE) e Lote 03: Hospital e Maternidade Amador Aguiar (HMMAA).

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fulvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Termo de Aditamento nº 17/2023.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

40 TC-013385.989.25-6 (ref. TC-017663.989.21-8, TC-020561.989.22-9 e TC-020562.989.22-8)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, José Roberto Piteri – Ex-Secretário do Município de Barueri e Análio Augusto dos Reis – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a construção de Centro Esportivo no Jardim Silveira.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-013417.989.25-8 (ref. TC-014906.989.21-5, TC-014909.989.21-2, TC-014910.989.21-9, TC-014911.989.21-8, TC-022236.989.19-0, TC-022588.989.21-0 e TC-022590.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto de Cidadania Raízes, objetivando a implantação, gerenciamento, a operacionalização e o desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do Programa “Barueri Esporte Forte”, no valor de R\$12.276.000,00.

Responsáveis: Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente do Instituto) e Victor Hugo de Melo Guedes (Superintendente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mízael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

42 TC-013478.989.25-4 (ref. TC-014906.989.21-5, TC-014909.989.21-2, TC-014910.989.21-9, TC-014911.989.21-8, TC-022236.989.19-0, TC-022588.989.21-0 e TC-022590.989.21-6)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto de Cidadania Raízes, objetivando a implantação, o gerenciamento, a operacionalização e o desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do Programa “Barueri Esporte Forte”, no valor de R\$12.276.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Jorge Luiz Kay (Conselheiro-Presidente do Instituto) e Victor Hugo de Melo Guedes (Superintendente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Marcelo Mízael da Silva (OAB/SP nº 325.324), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

43 TC-023482.989.24-1 (ref. TC-003960.989.22-6)

Requerente: Gilmar Martin Martins – Ex-Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Gilmar Martin Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/25.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-006502.989.25-4 (ref. TC-003856.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

45 TC-006699.989.25-7 (ref. TC-003856.989.22-3)

Requerente: José Amadeu de Barros – Ex-Prefeito do Município de Guareí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido, com as respectivas recomendações e determinações.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

46 TC-025057.989.24-6 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

47 TC-000309.989.25-9 (ref. TC-004326.989.22-5)

Requerente: Flávia Cômitte do Nascimento – Prefeita do Município de Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 04/11/24.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/07/25.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

48 TC-023199.989.24-5 (ref. TC-009409.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Administração de Cotia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório proferido nos autos do Processo TC-009409.989.24-1, enveredado à irregularidade do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2018, celebrado entre Municipalidade e “LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

49 TC-007638.989.25-1 (ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio (OAB/SP nº 166.047) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 08 de outubro do Tribunal Pleno.

50 TC-009924.989.24-7 (ref. TC-022630.989.20-0)

Recorrente: Candido Murilo Pinheiro Ramos – Ex-Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista ao Instituto Vale Saúde – IVS.

Responsáveis: Candido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito) e Simone Regina Correa Vasconcelos (Representante da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/03/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Senhor Cândido Murilo Pinheiro Ramos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, bem como a condenação da entidade a ressarcir o montante de R\$ 14.687,20 atualizado monetariamente.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

51 TC-009953.989.25-8 (ref. TC-003563.989.20-1)

Recorrente: Aurora Lopes Palmejani – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nhandeara.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Aurora Lopes Palmejani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,

Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Aurora Lopes Palmejian, ex-Presidente da Câmara Municipal de Nhandeara, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. arresto recorrido, inclusive quanto à multa fixada.

52 TC-001177/026/24

Autor: Instituto AUA de Empreendedorismo Socioambiental (anteriormente Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica "Núcleo da Terra" – AHPCE) e Gabriel Menezes – Presidente do Instituto AUA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica "Núcleo da Terra" – AHPCE.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito) e Gabriel Menezes (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21/06/18, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-008907/026/12, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente a beneficiária e os responsáveis à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 36 da mencionada Lei.

Advogados: Lais de Oliveira Vasconcelos (OAB/SP nº 461.034), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 242.274), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, restando constantada a ausência de requisito esencial previsto no artigo 72 da Lei Complementar nº 709/93, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Revisão.

53 TC-024955.989.24-9 (ref. TC-021381.989.23-5 e TC-008041.989.23-7)

Autor: Carlos Alexandre Pereira – Prefeito do Município de Valparaíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Service Tecnologia em Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens, CFTV, alarmes monitorados, sistema de câmeras LPR (leitura de placas veiculares) com integração aos órgãos de segurança pública estaduais e federais (Detecta, Alerta Brasil e CórTEX), sistema de monitoramento alimentado por energia solar fotovoltaica e sistema de monitoramento de localização veicular, com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do sistema, na forma de comodato, com comunicação por intranet fibra ótica e responsabilidade de manutenções preventivas e corretivas e montagem do CEMOP, no valor de R\$1.240.920,00; e Representação formulada por Fibra Óptica Rio Preto EIRELI, noticiando possíveis irregularidades na referida contratação.

Responsável: Carlos Alexandre Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-008041.989.23-7 e TC-021381.989.23-5, e com trânsito em julgado em 04/12/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e André Silva Gomes (OAB/SP nº 372.596).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado.

54 TC-013208.989.25-1 (ref. TC-009020.989.22-4, TC-020816.989.23-0 e TC-001929.989.24-2)

Autor: Noel Castelo da Costa – Prefeito do Município de Eldorado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolar e Transporte Municipal de Passageiros de Eldorado – ELDOCOOPER, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar (Kombi/Van), com fornecimento de veículo, motorista, combustível e monitor.

Responsável: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos processos TC-009020.989.22-4, TC-020816.989.23-0 e TC-001929.989.24-2, e com trânsito em julgado em 29/08/24, que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Milton Galindo Junior (OAB/SP nº 302.381).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da ação de rescisão de julgado proposta por Noel Castelo da Costa, Prefeito de Eldorado.

Determinou, por derradeiro, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

55 TC-013835.989.25-2 (ref. TC-014212.989.24-8 e TC-004086.989.22-5)

Embargante: Aroldo José Caetano – Ex-Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/08/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12/06/24.

Advogados: José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o parecer embargado.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-007094/026/16

Recorrente: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.983.257,26, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Gleize Mirela Soares da Paz (OAB/SP nº 221.843), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

57 TC-005095/026/17

Recorrente: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito), Viviane D. Galvão de Oliveira (Vice-Prefeita) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$4.484.798,55, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-10.

58 TC-005939/026/18

Recorrente: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS.

Responsáveis: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito), Eduardo Sélio Mendes Júnior, Manoel Romero Vieira Lima (Secretários Municipais) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.957.864,39, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar de mérito suscitada de prescrição intercorrente, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

59 TC-013427.989.25-6 (ref. TC-006407.989.21-9)

Recorrente: José Silvino Cintra – Ex-Prefeito do Município de Piracaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Piracaia à Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: José Silvino Cintra (Prefeito) e Marcos Tadeu Galotti (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Silvino Cintra, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o v. acórdão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Primeira Câmara que julgou irregular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Piracaia à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

60 TC-015232.989.25-1 (ref. TC-023203.989.24-9)

Recorrente: Nivaldo da Silva Santos – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Construtora Progredior Ltda., objetivando a execução de obras para construção e implantação do Parque Jardim Luciana, localizado na Estrada dos Abreus, s/nº, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários.

Responsável: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571), Bruna Sues Marques Neves (OAB/SP nº 378.750), Amanda Aparecida de Andrade Alves (OAB/SP nº 471.659), Caio Alexandre Zenun (OAB/SP nº 166.363) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de dar conhecimento ao termo de aditamento de suspensão, de 31/10/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

61 TC-001425/026/22

Autores: Abel José Larini – Ex-Prefeito do Município de Arujá e Juvenal Fernando Penteado – Ex-Secretário do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação, a drenagem e a realização de serviços complementares para construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú-Guaçu – Mário Covas Jr., no valor de R\$18.037.669,99.

Responsáveis: Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001280/007/13, modificada parcialmente em sede de Embargos de Declaração para cancelar a multa de 300 UFESPs aplicada ao responsável Abel José Larine, e com trânsito em julgado em 28/06/22, mantendo os demais termos do acórdão, publicado no D.O.E. de 15/12/21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Juvenal Fernando Penteado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146) e outros.

Acompanha: TC-001280/007/13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento da Ação de Rescisão de Julgado proposta por Abel José Larini e Juvenal Fernando Penteado, ante a inocorrência da hipótese de cabimento alegada, julgando os autores carecedores do direito de promovê-la, sem embargo do esclarecimento mencionado no aludido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja dada ciência da decisão ao Relator do TC-001280/007/13, a quem cabe providenciar a exclusão de Abel José Larini do rol de responsáveis pela matéria tratada naquele processo.

62 TC-023539.989.24-4 (ref. TC-003991.989.22-9)

Requerentes: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo – Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 20/08/25.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de, reformando a decisão, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, referentes ao exercício de 2022, mantendo-se as recomendações constantes do parecer emitido pela E. Segunda Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

63 TC-001925.989.23-8 (ref. TC-011834.989.22-0, TC-022845.989.21-9, TC-022846.989.21-8, TC-022848.989.21-6, TC-008970.989.20-8 e TC-008972.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Cidade das Flores Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual) do Município.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti, Lucas Sia Rissato (Prefeitos), Elaine Vicensotti Boer e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretárias Municipais/Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 10/12/19, 03/01/20, 30/06/20, 04/01/21, 28/04/21 e 06/04/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Michele Fernanda Rodrigues (OAB/SP nº 353.127) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações, recomendações e penalidades.

64 TC-010701.989.25-3 (ref. TC-001351.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviços de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos.

Responsáveis: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito), Fábio Valadão (Gestor do Contrato) e Elisangela Rodrigues e Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Carlos de Quevedo Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-015064.989.25-4 (ref. TC-017967.989.20-3)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretário do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs e 160 UFESPs aos responsáveis Kátia Pazinato Gregatti e Dionísio Alvarez Mateos Filho, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

66 TC-014969.989.25-0 (ref. TC-017967.989.20-3)

Recorrente: Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs e 160 UFESPs aos responsáveis Kátia Pazinato Gregatti e Dionísio Alvarez Mateos Filho, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

67 TC-014971.989.25-6 (ref. TC-017967.989.20-3)

Recorrente: Kátia Pazinato Gregatti – Diretora do Instituto Diretrizes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs e 160 UFESPs aos responsáveis Kátia Pazinato Gregatti e Dionísio Alvarez Mateos Filho, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

68 TC-015050.989.25-0 (ref. TC-017967.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs e 160 UFESPs aos responsáveis Kátia Pazinato Gregatti e Dionísio Alvarez Mateos Filho, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações, recomendações e penalidades.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP